



**PROCESSO Nº: 21.386-1/2014**

**ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA -SETPU**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (CONFLITO DE COMPETÊNCIA)**

**DESPACHO Nº 1.619/2015**

Versam os autos acerca de Representação de Natureza Interna, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Secretaria Estadual de Transporte e Pavimentação Urbana, por descumprimento de adequação nos procedimentos de contratação de obras rodoviárias, no Termo de Ajustamento de Gestão.

O Conselheiro Antonio Joaquim proferiu despacho, declinando de sua competência, com o intuito de evitar qualquer nulidade processual, com isso, endereçou os autos a esta Presidência.

O Gabinete desta Presidência encaminhou os autos ao Conselheiro Sérgio Ricardo, relator do Termo de Ajustamento de Gestão, em comento, para manifestação quanto à sua competência para relatar este processo.

Para o Conselheiro Sérgio Ricardo, o TAG não se sobrepõe a regra específica que trata da distribuição de processos, assim, devolveu os autos a esta Presidência suscitando o conflito negativo de competência, para definição da relatoria competente.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal, que emitiu o Parecer nº 586/2015, no qual considerou que o conflito de competência possui natureza jurídica de incidente processual, e sugeriu a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação nos termos do artigo 99, inciso IV, do Regimento Interno.

Posto isto, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para parecer sobre o conflito de competência que originou o incidente processual.

Gabinete da Presidência, 25 de junho de 2015.

*(assinatura digital)*  
**Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013